

LEI Nº 6689 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I – GRUPO V – NÍVEL SUPERIOR da [Lei nº 4.803 de 29 de junho de 2006](#), que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ, na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 2º O ingresso nos cargos de que trata esta Lei se dará mediante aprovação em concurso público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO CABRAL
Governador

ANEXO ÚNICO

GRUPO V - NÍVEL SUPERIOR	
CARGOS	QUANTITATIVO
Técnico de Recursos Pesqueiros	17
Extensionistas	47
Técnico de Comunicação Social	1
Pesquisador	22
Economista	1
Contador	1
Administrador	1
Psicólogo	1
TOTAL	91

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2708/2014	Mensagem nº	
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	12/02/2014	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/d58b8f0ded8b992283257c8b005cae8f?OpenDocument&Highlight=0,pesca>